

LEGISLAÇÃO DE SANTA MARIA MADALENA

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DE SAÚDE**

LEI MUNICIPAL N° 2.445 / 2025

AULA ÚNICA



 @prof.aleamorim



www.sossaber.com.br



@PROF.ALEAMORIM



CURTA



COMENTE



COMPARTILHE

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

CARGO	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
Assistente Social; Auditor Fiscal Tributário; Contador; Fonoaudiólogo; Psicólogo (Secretaria de Educação); Psicólogo (Secretaria de Assistência Social); Terapeuta Ocupacional	Língua Portuguesa	10	1,0	100	50
	Legislação Municipal	10	1,0		
	Conhecimentos Específicos	20	4,0		

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CARGO	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
Professor Docente II: Artes, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Matemática e Português; Professor Orientador Educacional; Professor Orientador Pedagógico; Professor Supervisor Educacional; Profissional de Apoio Escolar/Mediador	Língua Portuguesa	10	1,0	100	50
	Legislação Municipal	10	1,0		
	Conhecimentos Pedagógicos	5	4,0		
	Conhecimentos Específicos	15	4,0		

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL MÉDIO COMPLETO E NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGO	DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
Auxiliar de Creche; Monitor de Acompanhamento Educacional – Cuidador Escolar	Língua Portuguesa	10	2,0	100	50
	Legislação Municipal	5	1,0		
	Conhecimentos Específicos	15	5,0		

CARGO	DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
Professor Docente I (Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental)	Língua Portuguesa	10	2,0	100	50
	Legislação Municipal	5	1,0		
	Conhecimentos Pedagógicos	5	3,0		
	Conhecimentos Específicos	10	6,0		

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
Educador Cuidador; Monitor de Transporte Escolar; Motorista Categoria "D"	Língua Portuguesa	10	2,0	100	50
	Conhecimentos Gerais	5	2,0		
	Conhecimentos Específicos	10	7,0		

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL MÉDIO COMPLETO E NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

Auxiliar de Creche – Monitor de Acompanhamento Educacional/Cuidador Escolar – Professor Docente I da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (APENAS para os cargos de AUXILIAR DE CRECHE E MONITOR DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL/CUIDADOR ESCOLAR)

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.443 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (APENAS para o cargo de PROFESSOR DOCENTE I DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.444 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santa Maria Madalena. 4. Lei Municipal nº 1967 de 25 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação do Município de Santa Maria Madalena para o Decênio 2015/2025.

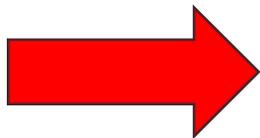
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

Assistente Social – Auditor Fiscal Tributário – Contador – Fonoaudiólogo – Professor Docente II Artes – Professor Docente II Ciências – Professor Docente II Educação Física – Professor Docente II Geografia – Professor Docente II História – Professor Docente II Inglês – Professor Docente II Matemática – Professor Docente II Português – Professor Orientador Educacional – Professor Orientador Pedagógico – Professor Supervisor Educacional – Profissional de Apoio Escolar/ Mediador – Psicólogo – Terapeuta Ocupacional

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (APENAS para os cargos de ASSISTENTE SOCIAL, AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, CONTADOR, FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.443 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 4. Lei Municipal nº 2445 de 17 de janeiro de 2025 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos da Área de Saúde do Município de



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (APENAS para os cargos de PROFESSOR DOCENTE II: ARTES, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, INGLÊS, MATEMÁTICA, PORTUGUÊS; PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL; PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO; PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL; PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR/MEDIADOR

1. Lei Orgânica do Município de Santa Maria Madalena/RJ. 2. Lei Complementar nº 002 de 15 de agosto de 2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria Madalena. 3. Lei Municipal nº 2.444 de 17 de janeiro de 2025 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Santa Maria Madalena. 4. Lei Municipal nº 1967 de 25 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação do Município de Santa Maria Madalena para o Decênio 2015/2025.

www.sossaber.com.br

Lei 2.445-2025
Planos e Carreiras
Saúde

DISPÕE SOBRE O **PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DE SAÚDE** DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA.

Art. 2º. O **PCCRS, instituído por esta lei, fundamenta-se nos princípios** constitucionais

da **igualdade**,

da **impressoalidade**,

da **legalidade**,

da **moralidade** e

da **eficiência**.

**Lei 2.445-2025
Planos e Carreiras
Saúde**

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – **Servidores Públicos**, o **conjunto dos ocupantes de cargos públicos** do Município de Santa Maria Madalena -RJ;

II – **Cargos em Comissão**, de **livre provimento e exoneração**, por ato do chefe do Poder Executivo, que compreendem as **atividades de direção, chefia e assessoramento**, obedecendo a estrutura e quantitativos estabelecidos em legislação própria;

III – **Carreira**, a **possibilidade de crescimento do servidor dentro do conjunto de referências de um cargo**, para acesso privativo dos titulares que a integram, mediante provimento originário e critérios estabelecidos;

IV – **Referência**, a **designação numérica indicativa da posição do cargo na hierarquia da tabela de vencimento**, condicionada à avaliação de desempenho funcional;

V – **Interstício**, o **lapso de tempo** estabelecido com o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão, dentro de cada grupo ocupacional e correspondente a cada referência,

**Lei 2.445-2025
Planos e Carreiras
Saúde**

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

VI – **Grupo Ocupacional**, o **agrupamento de cargos de natureza, requisitos e responsabilidades semelhantes**, que justifiquem tratamento de vencimentos, segundo a natureza do trabalho, ou grau de conhecimento e escolaridade exigidos para o seu desempenho;

VII – **Progressão Funcional**, por **antiguidade e merecimento**, é a **elevação da referência do servidor** para a imediatamente superior;

VIII – **Cargos em Extinção**, são aqueles, **ainda que verificada a sua desnecessidade, inutilidade e falta de interesse público**, cujas atribuições não mais interessam à estrutura funcional municipal, ou foram absorvidas por outros cargos, mesmo que **possuam servidores em atividade**.

Do
Quadro
de
Cargos

Art. 5º. O PCCRS do Município de Santa Maria Madalena -RJ fica constituído por **seis grupos ocupacionais**, formado por cargos distintos e com carga horária própria, constantes no anexo I, a saber:

I – **Grupo Ocupacional I: Ensino Fundamental**, formado pelos cargos constantes no Anexo I, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino fundamental.

II – **Grupo Ocupacional II: Ensino Médio**, formado pelos cargos constantes no Anexo I, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino médio;

III – **Grupo Ocupacional III: Ensino Médio Técnico**, formado pelos cargos constantes no Anexo I, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino médio com formação técnica;

IV – **Grupo Ocupacional IV: Ensino Superior – 20h**, formado pelos cargos constantes no Anexo I, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino superior com carga horária de 20h/semanais;

V – **Grupo Ocupacional V: Ensino Superior – 40h**, formado pelos cargos constantes no Anexo I, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino superior com carga horária de 40h/semanais;

VI – **Grupo Ocupacional VI: ACS e ACE**, formado pelos cargos de **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias**, com carga horária de 40h/semanais;

Lei 2.445-2025
Planos e Carreiras
Saúde

Do
Provimento
dos Cargos
Efetivos

Art. 7º. O **ingresso**
nos cargos do
Quadro de
Provimento
Efetivo dar-se-á

exclusivamente
por concurso
público

de provas,
ou de provas
e títulos, na
referência inicial
em que o cargo
estiver previsto.

Do Estágio
Probatório

Art. 9º. O servidor aprovado em concurso público, nomeado e empossado, submeter-se-á ao estágio probatório durante **três anos**, a contar da data do início do efetivo exercício de suas funções, como condição de aquisição de estabilidade no serviço público.

**Lei 2.445-2025
Planos e Carreiras
Saúde**

**Da
Progressão
Principal**

Art. 12. **Progressão** é a **passagem do servidor de uma determinada referência para a imediatamente superior**, obedecendo ao interstício de tempo em cada referência conforme incisos abaixo.

**Do
Vencimento**

Art. 17. O vencimento do servidor será definido pela Tabela de Vencimentos constante no Anexo II, devendo ser **mantida uma diferença de 3% (três por cento) entre os níveis de referência** de cada Grupo Ocupacional.

	Grupo Ocupacional	Referência						
		1	2	3	4	5	6	7
Ensino Fundamental	I	1.412,00	1.454,36	1.497,99	1.542,93	1.589,22	1.636,89	1.686,00
Ensino Médio	II	1.708,21	1.759,45	1.812,24	1.866,60	1.922,60	1.980,28	2.039,69
Ensino Médio Técnico	III	1.878,55	1.934,90	1.992,95	2.052,74	2.114,32	2.177,75	2.243,08
Ensino Superior I – 20h	IV	3.100,51	3.193,52	3.289,33	3.388,01	3.489,65	3.594,34	3.702,17
Ensino Superior II – 40h	V	5.685,27	5.855,83	6.031,50	6.212,45	6.398,82	6.590,79	6.788,51
ACS e ACE	VI	2.824,00	2.908,72	2.995,98	3.085,86	3.178,44	3.273,79	3.372,00

Da
Titulação

Art. 19. **Fica criado o Adicional de Titularidade**, a ser percebido pelos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena e calculado sobre os vencimentos.

I – **6%** (seis por cento) por conclusão de qualquer curso de graduação **médio ou superior acima do grau de escolaridade** definido para o respectivo cargo no Edital do Concurso;

II – **8%** (oito por cento) para detentor de título de **especialização**, em nível de pós-graduação com carga horária mínima de **180 (cento e oitenta) horas e curso latu sensu**;

III – **10%** (dez por cento) para detentor de título de **mestrado**;

IV – **12%** (doze por cento) para detentor de título de **doutorado**.

Para efeito de titulação, os referidos cursos dos incisos II, III e IV **devem ter afinidade com as atividades do cargo ou função** ocupada pelo servidor.

Art. 19 § 4º - O servidor que, realizar **cursos livres relacionados à sua área funcional**, poderá requerer, **a cada três anos, o adicional de titularidade de 5% (cinco por cento)**, desde que a soma da carga horária desses cursos totalize no mínimo 120 (cento e vinte) horas.

Lei 2.445-2025
Planos e Carreiras
Saúde

**Dos
Remanejamentos**

Art. 23. O remanejamento **é a movimentação interna de servidores de uma área administrativa para outra**, sempre em atendimento ao interesse do serviço público.

§ 1º - O remanejamento **não implicará alteração de cargo ou referência** que o servidor venha ocupar, bem como sua remuneração ou função exercida.

§ 2º - A transferência de um servidor de uma área para outra, **dentro da secretaria**, darse-á **mediante a concordância do respectivo secretário**.

150 QUESTÕES DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

VANTAGENS:

- Todo o material é focado em cima do edital.
- TODAS QUESTÕES CORRIGIDAS EM VÍDEO.**
- PDF COMENTADO (horizontal).
- PDF SIMULADO (vertical para treinar).



OBRIGADO!



@PROF.ALEAMORIM



@SOSSABER

